

CIRCULAR Nº 22 de 11 de outubro de 1994

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, de acordo com o que dispõe a alínea “b” do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar ao item 5 da Circular nº 02, de 12 de julho de 1967, modificada pela Circular nº 05, de 05 de março de 1990, os seguintes subitens:

“5.3 – Não será admitida o registro de sociedade com denominação social semelhante ou igual à de outra congênere já registrada na SUSEP.

5.4 – A restrição de que trata o subitem precedente é de âmbito nacional.”

Art. 2º - A SUSEP, transitoriamente, até 30 (trinta) dias da publicação desta Circular, acolherá o registro de corretores pessoas jurídicas sem a observância do contido no art. 1º, desde que o arquivamento no Registro Comercial ou no registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, tenha sido formalmente solicitado até a data da publicação desta Circular.

Art. 3º - As corretoras pessoas jurídicas em constituição, a partir da publicação desta Circular, antes de promoverem o arquivamento dos atos constitutivos no Registro Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, poderão realizar consulta prévia quanto a sua denominação social junto à Federação Nacional dos Corretores de Seguros e de Capitalização – FENACOR, através dos respectivos sindicatos, com o objetivo de evitar eventual recusa de registro por homonímia.

Art. 4º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ FELIPE DENUCCI MARTINS

Superintendente